



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 322/2018

Altera a Resolução 272, de 04 de maio de 2010.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora, através da Presidência, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 1º e seus incisos I e II da Resolução 272 de 04 de maio de 2010 passar a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica instituído o Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC, o qual integrará a atual estrutura administrativa da Câmara Municipal de Machado, estabelecida pela Resolução nº 227, de 26 de março de 2003, com a finalidade precípua de apoio técnico e logístico aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, **atendimento aos cidadãos e às entidades civis organizadoras da sociedade, bem como implementar medidas capazes de promover o bem estar social mediante parcerias e cooperações entre os poderes e seus respectivos órgãos.***

Parágrafo único: *Compete ao CEAC, fundamentalmente, as seguintes atribuições:*

I – Promover ações de capacitação e atualização dos membros e servidores da Câmara Municipal e da população de baixa renda do município de Machado;

II – Contribuir para a formação técnica e política dos agentes públicos municipais e da coletividade como um todo;

III – Incentivar o desenvolvimento da consciência política dos cidadãos, fomentando a formação de multiplicadores em Educação para a Cidadania;

IV – Promover a divulgação institucional do Poder Legislativo, buscando mecanismos e instrumentos para aproximar a população do cotidiano da Edilidade;

V – Prestar informações e orientações em relação ao acesso aos órgãos e demais setores da Administração Pública municipal, como também aos serviços públicos colocados à disposição da população;

VI – Disseminar conteúdos e temáticas relacionadas à atuação do Poder Legislativo;

VII – Orientar aos munícipes sobre seus direitos civis e sociais básicos, além de prestar-lhes apoio no que diz respeito ao exercício da Cidadania; e

VIII – Firmar parcerias com projetos sociais ou entidades sem fins lucrativos, visando fomentar suas atividades fins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2018.


Maycon Willian da Silva
Presidente